



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2024  
DISPENSA Nº 011 /2024**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado denominada simplesmente **CONTRATADA** a entidade **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, firmado sob o regime jurídico instituído pela Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 14.133, de 2021.

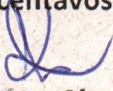
Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/PR e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, nº 68, bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a entidade **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nome fantasia **SEBRAE MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52, estabelecida na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3999, CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.049-939, representada neste ato pela Sra. **LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN**, portadora do CPF nº **474.174.201-68** e RG nº **05220998 SSP MT** e Sr. **ANDRÉ LUIZ SPINELLI SCHELINI**, portador do CPF nº **704.220.101-97** e RG nº **11423285 SESP MT**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda a Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal 107/2023 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**, homologado em 14/06/2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4.506, página 268, Ano XIX, do dia 17/06/2024 e no Diário Oficial do Tribunal de Contas/MT na edição 3.364, ano 13, página 77, no dia 18/06/2024, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:


**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

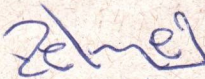
**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA PARA PROMOVER OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E INVENTÁRIO TURÍSTICO**, VISANDO DEFINIR DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA DE FORMA INTEGRADA E SUSTENTÁVEL, ASSOCIADO À VALORIZAÇÃO CULTURAL, À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, DE FORMA PARTICIPATIVA E INCLUSIVA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 26.192,76 (vinte e seis mil e cento e noventa e dois reais e setenta e seis centavos)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura

  
**Lélia Rocha Abadio Brun**  
Diretora Superintendente  
Sebrae/MT

  
**André Luiz Schelini**  
Diretor Técnico do Sebrae/MT

  
**Waldecy Barga Rosa**  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

- 2.2.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente à entrega dos produtos e/ou serviços após a apresentação da Nota Fiscal.
- 2.3.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.
- 2.4.** A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 2.5.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 2.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 3.1.** O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, a contar do dia **18 DE JUNHO DE 2024 ATÉ 17 DE JUNHO DE 2025**, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 3.2.** A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:


**Centro de Custo:** 09001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
**Ficha/Dotação:** 763  
**Funcional:** 13.695.0043-1.095 – 339035 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
**Fonte:** 1500

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a:**
- 5.1.1.** Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;
- 5.1.2.** Realizar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- 5.1.3.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.1.4.** Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na prestação dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.1.5.** Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo,



  
**Lélia Rocha Abadio Brun**  
Diretora Superintendente  
Sebrae/MT

  
**André Luiz Schelini**  
Diretor Técnico do Sebrae/MT

  
Zelmei







Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

**5.1.7.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**5.1.8.** Executar e gerenciar diretamente na prestação dos serviços;

**5.1.9.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;

**5.1.10.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;

**5.1.11.** Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;

**5.1.12.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;

**5.1.13.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

**5.2. O Contratante obriga-se a:**

**5.2.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**5.2.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**5.2.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**5.2.4.** Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

**5.2.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

**5.2.6.** Verificar a qualidade dos serviços ofertados, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Edital;

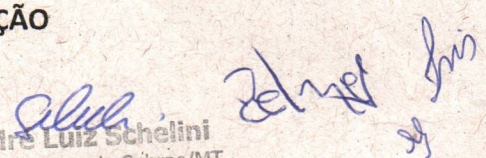
**5.2.7.** Encaminhar à contratada, a solicitação da prestação de serviços de acordo com sua necessidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** No caso da contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

  
**Lélia Rocha Abadio Brun**  
Diretora Superintendente  
Sebrae/MT

  
**André Luiz Schelini**  
Diretor Técnico do Sebrae/MT





Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

- 7.1.** O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **RELMES SOUZA DA SILVA**, o qual foi designado especialmente para este fim através da Portaria nº 238, de 19/12/2023.
- 7.2.** O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 7.3.** Fiscalizar e atestar os serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- 7.4.** Comunicar eventuais falhas na prestação de serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- 7.5.** Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação de serviços.
- 7.6.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 7.7.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 7.8.** A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 7.9.** A prestação dos serviços será realizada preferencialmente de forma única, por nota de empenho, conforme especificações dos serviços e respectivas quantidades, de acordo com a descrição contida na cláusula primeira, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.
- 7.10.** O recebimento será feito (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e
  - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 7.11.** Serão devolvidos os materiais que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, para troca no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.12.** Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.
- 8.2.** A recusa da licitante vencedora em aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.



  
**Lélia Rocha Abadio Brun**  
Diretora Superintendente  
Sebrae/MT

  
**André Luiz Schelini**  
Diretor Técnico do Sebrae/MT





Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

**8.3.** Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

**8.4.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.6.** O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.7.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.


**9.2.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER, com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.


**9.3.** A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Agente de Contratação em face dos demais itens do objeto da licitação.

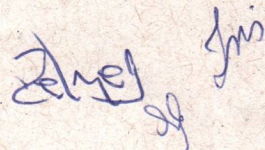
**9.4.** Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



  
**Lélia Rocha Abadio Brun**  
Diretora Superintendente  
Sebrae/MT

  
**André Luiz Schellini**  
Diretor Técnico do Sebrae/MT







Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

- 9.5. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Agente de Contratação durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.
- 9.6. Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o(a) Agente de Contratação fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.
- 9.7. Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:
- a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
  - b) seja intempestiva;
  - c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) Agente de Contratação no certame; e/ou
  - d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.
- 9.8. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.9. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.
- 9.10. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio Plataforma BLL Compras (<https://bll.org.br/>).
- 9.11. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Agente de Contratação por intermédio do e-mail [licitacao@guiratinga.mt.gov.br](mailto:licitacao@guiratinga.mt.gov.br) ou, nos dias úteis no horário de funcionamento da Prefeitura.
- 9.12. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Agente de Contratação ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal de 1988).
- 9.13. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecido, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 9.14. Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.
- 9.15. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**Lélia Rocha Abadio Brun**  
Diretora Superintendente  
Sebrae/MT

**André Luiz Schellini**  
Diretor Técnico do Sebrae/MT



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

- 9.16.** Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro (a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.
- 9.17.** Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Agente de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:
- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou
  - b) manter inalterada a decisão recorrida.
- 9.18.** Qualquer que seja a decisão do(a) Agente de Contratação, o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Agente de Contratação, à apreciação da Autoridade Superior (art. 165; § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), que poderá:
- a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Agente de Contratação; OU
  - b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.
- 9.19.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 9.20.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

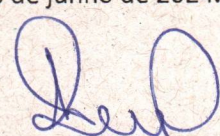

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta, aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga/MT, 18 de junho de 2024.

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

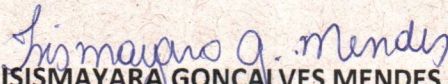
  
  
**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONTRATADA  
LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN  
ANDRÉ LUIZ SPINELLI SCHELINI**






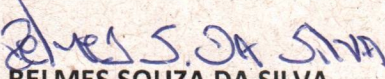
Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica


Testemunhas:

  
**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
CPF nº 037.208.911-94

  
**MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES**  
CPF nº 617.251.291-91

Fiscal do Contrato:

  
**RELMES SOUZA DA SILVA**  
CPF nº 830.734.421-20

  
**André Luiz Schelini**  
Diretor Técnico do Sebrae/MT

  
**Lélia Rocha Abadio Brun**  
Diretora Superintendente  
Sebrae/MT





				PERCUSSIONISTAS PARA O EVENTO "VILA MIX" NO DISTRITO VILA NOVA (COREIA), A SER REALIZADO NO DIA 06 DE JULHO DE 2024, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, conforme solicitação e estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.		
095/2024	14/06/2024	Pref. Mun. Guiratinga	J. FERREIRA DO CARMO & FERREIRA DA CRUZ	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ONIBUS PARA TRANSPORTAR NO MINIMO 103 ATLETAS ESTUDANTIS DE GUIRATINGA A VARZEA GRANDE NO DIA 12 DE JULHO DE 2024 E COLOCANDO UM ONIBUS A DISPOSIÇÃO DA DELEGAÇÃO NOS DIAS 16 E 17/07/2024 PARA TRANSPORTE DOS ATLETAS ENTRE O ALOJAMENTO, REFEITORIO E QUADRAS ESPORTIVAS E RETORNO A GUIRATINGA, AUTORIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	R\$ 11.700,00 (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS),	14 DE JUNHO DE 2024 ATÉ 13 DE JUNHO DE 2025
096/2024	17/06/2024	Pref. Mun. Guiratinga	RENATO FERREIRA DE SOUZA - ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E PREVENTIVOS E CORRETIVOS EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS, TAIS COMO REPETIDORES DE SINAIS, CAIXAS DE SOM, MONITORES, ENTRE OUTROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA	R\$ 123.687,80 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).	17-06-2024 até 16-06-2025
097/2024	18/06/2024	Pref. Mun. Guiratinga	SERVIÇO DE APOIO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA PARA PROMOVER OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E INVENTÁRIO TURÍSTICO, VISANDO DEFINIR DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA DE FORMA INTEGRADA E SUSTENTÁVEL, ASSOCIADO À VALORIZAÇÃO CULTURAL, À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, DE FORMA PARTICIPATIVA E INCLUSIVA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$ 26.192,76 (vinte e seis mil e cento e noventa e dois reais e setenta e seis centavos)	18 DE JUNHO DE 2024 ATÉ 17 DE JUNHO DE 2025
098/2024	18/06/2024	Pref. Mun. Guiratinga	VINICIUS DA MATA RODRIGUES	Fundamenta-se a presente contratação temporária em excepcional interesse público como Auxiliar de Serviços Gerais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.	Valor mensal de R\$ 1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais)	18-06-2024 até 17-12-2024